

Ofício nº 001/2021

Ananás/TO, 07 de maio de 2021.

Assunto: Encaminhamento de Documentação da Associação das Mulheres Artesão do PA Antônio Moreira – Ananás/TO

Senhor Deputado,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar as documentações da Associação das Mulheres Artesão do PA Antônio Moreira – Boca da Mata, município de Ananás/TO, visando o bem daqueles que lhe outorgaram o direito de bem representa-los, requer que de vossa excelência o encaminhamento do Projeto de Lei que declara de UTULIDADE PÚBLICA ESTADUAL a entidade acima citada.

Tal declaração de utilidade publica por certo, outorga maior credibilidade às entidades sem fins lucrativos, reconhecimento tendo por objeto a paz social da comunidade de Ananás/TO, visando apoiar, incentivar, promover e executar atividades e projetos que visem o fortalecimento da cidadania e desenvolvimento sustentável através de implantação de ações ambientais, culturais, desportivas, artísticas, econômicas, artesanais, sociais, sustentabilidade, qualificação e capacitação, inclusão social e combate à pobreza no município de Ananás/TO.

Na certeza de vosso atendimento, antecipo agradecimento.

Atenciosamente,



VALDILENE RIBEIRO DE SOUSA RODRIGUES
Presidente da Associação

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ARTESÃ DO P.A.
ANTÔNIO MOREIRA - BOCA DA MATA DO MUNICÍPIO DE ANANÁS-TO.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETIVO, SEDE, FORUM E FINS

Art. 1º - A Associação das Mulheres Artesãs, doravante denominada AMAA.

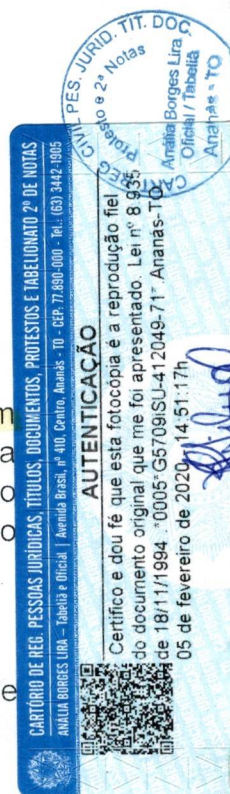
CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

A associação é uma pessoa jurídica de direito privado, organização social **sem fins lucrativo**, com duração por tempo indeterminado, gozando de autonomia financeira e administrativa, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com sede à chácara boca da mata, assentamento Antônio Moreira, lote 174, Centro, Município de Ananás, Estado do Tocantins.

Art. 2º - A AMAA tem por finalidade:

- I – Contribuir para o desenvolvimento da produção artesanal do Município de Ananás, visando à melhoria da qualidade de vida dos associados;
- II – Promover a integração de seus associados;
- III – Oferecer atividades ambientais, culturais, desportivas, econômicas e sociais aos associados;
- IV – Criar oportunidade de ocupação e renda para os associados;
- V – Apoiar o artesão e produtor caseiro;
- VI – Estabelecer parceria com agências, associações, cooperativas, consórcios, entidades, instituições de ensino, empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais, através de celebração de convênios, acordo, termo de parceria, termo de participação, ou por intermédio de outro instrumento que julgar adequado, visando as suas finalidades e sustentabilidade;
- VII – garantir a infraestrutura física e tecnológica e os recursos humanos e materiais fundamentais para a gestão da AMAA, através das parcerias e das contribuições dos associados;
- VIII – alcançar a sustentabilidade da AMAA, através da comercialização de seus produtos e serviços específicos da área cultural e ambiental;



Daniello Max C. Ferreira
ADVOGADO
OAB-TO 8028

IX – atender prioritariamente a criança, o adolescente, a maternidade e a velhice;

X – organizar e incentivar a criação de educação de e preservação do patrimônio ambiental e cultural, reciclagem de materiais e a busca de soluções para a poluição ambiental;

XI – realizar cursos de qualificação e capacitação, palestras, seminários e fóruns preparando

Seus associados para o mercado;

XII- estimulando a exploração sustentável dos recursos turísticos existentes, o desenvolvimento econômico, inclusão social e combate á pobreza.

Art.3º para consecução do seu objetivo, a entidade poderá

I – adquirir, construir ou alugar imóveis para estabelecer sua sede, contemplando as atividades administrativas, tecnológicas, armazenagem, logística, comercialização, cursos, reuniões e outras;

II – promover e/ou participar de feiras , eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais, divulgando a produção artesanal de seus associados;

III – estimular a compra conjunta de matéria-prima, por grupo de interesse, bem como a comercialização da produção artesanal de seus associados;

VI – promover e estimular curso, seminários e eventos de interesse dos associados, visando o desenvolvimento de seu ofício e o acesso ao mercado;

V – criar e manter oficinas e cursos para a formação de novos produtores artesanais;

Art.4º no desenvolvimento de suas atividades, a AMAA não fará qualquer discriminação de raça , cor , sexo ou religião

Art.5º A AMAA terá um regimento interno que, aprova pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.6º A fim de cumprir suas finalidades, a AMAA poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento Interno

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Daniel Max C. Ferreira
ADVOGADO
OAB-TO 8026

CARTÓRIO DE REG. PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
ANÁLIA BORGES LIRA – Tabelião e Oficial | Avenida Brasil, nº 410, Centro, Ananás - TO - CEP. 77.890-000 - Tel.: (63) 3442-1905

AUTENTICAÇÃO

QR Code

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994 *0005*G5ECBVL7-412044-94*. Ananás-TO 05 de fevereiro de 2020 - 14:51:16h.

Anália Borges Lira
Râmilla Jardim da Silva-Escritora
Selo Digital nº128900AAA064442-FDO

CART. REG. CIVIL PES. JURID. TIT. DOC.
Protesto e 2ª Notas
Anália Borges Lira
Oficial / Tabelião
Ananás - TO

Narcizo Marcos F. Neto
Advogado
OAB-TO 8897

COASC-AL
Fls. 07

CART. REG. CIVIL. PES. JURID. TIT. DOC.
Protestos e 2º Notas
Anália Borges Lira
Oficial / Tabeliã
Ananás - TO

Art.7º podem associar-se à associação os produtores do referido município, maiores de 18 (dezoito) anos, que concordem com as disposição deste estatuo e que, pela ajuda mútua, deseja contribuir para a consecução dos objetivos da APA

§ 1º - A AMAA terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão Subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela diretoria da APA

§ 2º - A admissão do associado será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela APA, a ser submetida á aprovação da assembleia geral

§ 3º A admissão do associado poderá ficar condicionada á capacidade técnica de prestação de serviços pela AMAA

Art.8º O desligamento espontâneo dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da AMAA, não podendo ser negado

Art. 9º A eliminação será aplicada pela assembleia geral ao associado que infringir qualquer disposição legal, do estatuto ou do regimento interno, depois de notificar por escrito o infrator

§ 1º - O associado atingido poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação

§ 2º - o recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembleia geral, na qual o assunto será incluído na pauta do edital de convocação respectivo

§ 3º - A eliminação considera-se- á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo

Art.10º a exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos

Requisitos para a sua admissão ou permanência na AMAA ou ainda por dissolução da AMAA

Art.11º A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matricula, assinado pelo presidente da AMAA e pelo associado.

Art. 12º Os deveres do associado perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento

SEÇÃO II

DOŚ DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art.13º são direitos do Associado – Gozar de todos as vantagens e beneficios que a AMAA venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações.

Daniela Max C. Ferreira
ADVOGADO
OAB-TO 8026

CARTÓRIO DE REG. PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
ANALIA BORGES LIRA - Tabeliã e Oficial | Avenida Brasil, nº 410, Centro, Ananás - TO - CEP: 77.890-000 - Tel.: (63) 3442-1905

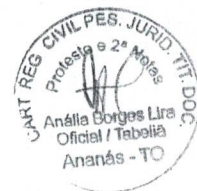
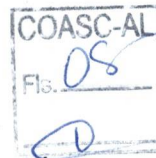
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.939 de 18/11/1994 *0005* G5704Vij-41203F-64* Ananás-TO
05 de fevereiro de 2020 - 14:51:15h

Anália Borges Lira
Oficial / Tabeliã
Ananás - TO

Narcizzo Marcos F. Neto
Advogado
OAB-TO 8997

3



- II – Voltar e ser votado para membro da diretoria ou do conselho fiscal;
- III – participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- IV – Consultar todos os livros e documento da AMAA em épocas próprias;
- V – Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da APA a propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI – Convocar a Assembleia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VII – Desligar-se da AMAA quando lhe convier.

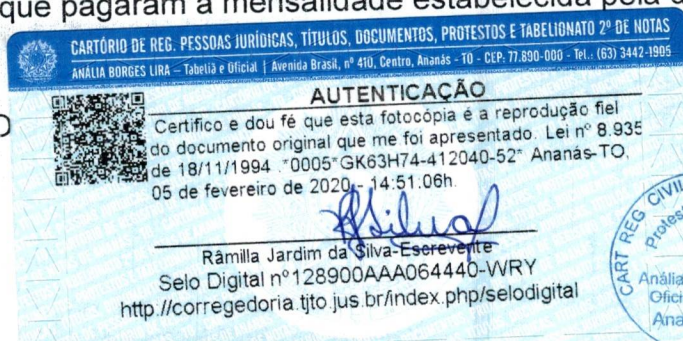
Art. 14º São deveres do associado:

- I – Cumprir as disposições do Estatuto e do regimento Interno da AMAA e da lei que lhe for aplicável;
- II – Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos e associativistas;
- III – Colaborar para o alcance dos objetivos da AMAA;
- IV – Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela a diretoria, pelo conselho fiscal e pela Assembleia Geral;
- V – respeitar os compromissos assumidos para com a AMAA
- VI – manter em dias as suas contribuições;
- VII – contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da AMAA;
- VII – Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade

Art. 15º Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores, os que assinarem a ata de fecundação;
- II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados.
- III – Honorários, aqueles que se fizeram credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à AMAA, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.
- IV – contribuintes, os que pagaram a mensalidade estabelecida pela diretoria.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO



Narcizo Marcos F. Neto
Advogado
OAB-TO 88857

Dahillo
C. Ferreira
ADVOGADO
OAB-TO 88857

COASC-AL
Fls. 09



Art. 16º A AMAA será administrada por:

I – Assembleia Geral;

I - Diretoria e

III – Conselho fiscal,

Art. 17º A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição constituir-se-á dos associados em plano Gozo de seus direitos estatutários

Art. 18º compete à Assembleia Geral;

I – eleger a diretoria e o conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 38º

IX – aprovar o regimento interno.

Art. 19 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, a cada (noventa) 90 dias para:

I – apreciar o relatório trimestral da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço apresentado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Assembleia Geral realiza-se -á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da diretoria;

II – pela diretoria

III – pelo o conselho fiscal

Art. 21º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital Afixada na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima (quinze) 15 dias § Único – Qualquer Assembleia instala-se – á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial



Narcizo Marcos F. Melo
Advogado
OAB-TO 8897

5

Darhilo
Advogado
OAB-TO 8897

Art. 22º A diretoria será constituída por:

- presidente

II- vice-presidente,

III- Primeiro e segundo secretários,

IV- Primeiro e segundo tesoureiros.

§ Único – o mandante da diretoria será de (quatro) 4 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art.23º Compete á diretoria

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar o relatório anual á Assembleia Geral;
- III – estabelecer o valor a mensalidade para os Associados Contribuintes;
- IV -relacionar com instituição públicas e privadas para mútua colaboração em Atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI - convocar a Assembleia Geral;

Art. 24º A diretoria reunir-se -á a mínimo uma vez por mês

Art.25º compete ao presidente:

- I – representar a AMAA ativa e passivam, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V- assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da associação;

Art. 26º compete ao vice-presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III – colaborar com o Presidente no exercício de suas funções.

Art. 27 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.



Damilo Max C. Ferreira
ADVOGADO
OAB-TO 8026

Narcizzo Marcos F. Metz
Advogado
OAB-TO 8997



Art. 28 – Compete ao Segundo Secretário;

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – colaborar com o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Art. 29 – Compete ao Primeiro Tesoureiro;

- I – arrecadar e contabilizar as ações dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiras da AMAA.

Art. 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vagância, até o seu término;
- III – colaborar com o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções.

Art. 31 – O Conselho Fiscal será constituído por (três) 3 membros efetivos e (três) 3 membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

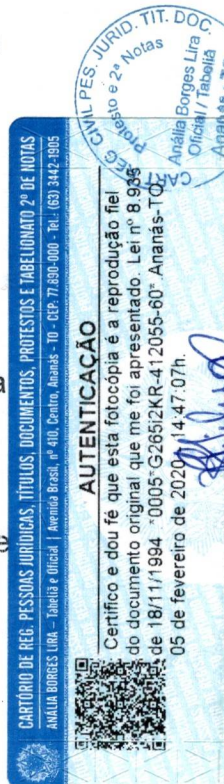
§ 2º - Em caso de vagância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;

Danilo Max C.
Advogado
OAB-TO 8026

Matrizo Marcos F. Neto
Advogado
OAB-TO 8997





II – examinar o balancete trimestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se, Ordinariamente a cada (seis) 6 meses e, Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33 – atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34 – A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35 – A AMAA se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS DA ENTIDADE

Art. 36 – o Patrimônio da AMAA será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos.

Art. 37 – Constituem rendas da AMAA:

I – subvenções dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;

II – doações e legados;

III – o produto arrecadado de fundos especiais e contribuição dos sócios e de terceiros;

IV – comercialização de produtos artesanais;



Carilho Max C. Ferreira
ADVOGADO
OAB-TO 8022

COASC-AL
Fls. 13



- V – prestação de serviços;
- VI – direito e rendas de bens e serviços;
- VII – contribuições financeiras de seus sócios.

Art. 38 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou entidade Pública.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – A AMAA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária; Especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Ananás/TO, 17 de agosto de 2019.

Valdelene R de S Rodrigues
Valdilene Ribeiro De Sousa Rodrigues

Presidente

Max C. Ferreira
ADVOCADO
OAB-TO 8026

CARTÓRIO DE REG. PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
ANÁLIA BORGES LIRA - Tabelião e Oficial | Avenida Brasil, nº 410, Centro, Ananás - TO - CEP: 77.890-000 - Tel.: (63) 3442-1905

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994 - 0005-GM/QUUZ-412046-77- Ananás-TO, 05 de fevereiro de 2020 - 147/04h

Ramília Jardim da Silva - Escrevente
Selo Digital nº 128900AAA064431-VQA
<http://corregedoria.tiojus.br/index.php/seidigital>

CARTÓRIO DE REG. PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
ANÁLIA BORGES LIRA - Tabelião e Oficial | Avenida Brasil, nº 410, Centro, Ananás - TO - CEP: 77.890-000 - Tel.: (63) 3442-1905

PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A

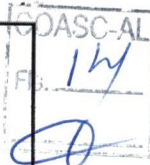
Protocolizado e digitalizado sob o nº 0000084, registrado sob o nº 0000197, livro A-004, às folhas 078/078, o seguinte documento: **Estatuto Social**. Dou fé.
Ananás-TO, 22 de janeiro de 2020

Rosiane Alencar Santos-Escrevente
Selo Digital nº 128900AAA057861-BYK, 128900AAA057862-TNH





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.544.240/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DAS MULHERES ARTESA DO P.A. ANTONIO MOREIRA - BOCA DA MATA DO MUNICIPIO DE ANANAS -TO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DAS MULHERES ARTESA DO P.A. ANTONIO MOREIRA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO CH BOCA DA MATA ASSENTAMENTO P.A. ANTONIO MOREIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 174
--	----------------------	--------------------------------

CEP 77.890-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ANANAS	UF TO
--------------------------	--------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 9227-2223
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/03/2020** às **15:27:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

COASC-AL
Fl. 15
D

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Eu, **CÍCERO PEREIRA MARTINS** (Ver. Irmão Livan), brasileiro, casado, vereador, eleito em 15 de novembro de 2020, portador da Cédula de Identidade RG nº 826.258, SSP- TO, inscrito no CPF sob nº 012.779.131-02, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Chapadinha 2, SN, Município de Ananás-TO, CEP: 77.890-000.

DECLARO, que a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ARTESÃO DO P.A ANTONIO MOREIRA - BOCA DA MATA DO MUNIPIO DE ANANAS-TO, inscrita no CNPJ sob nº 36.544.240/0001-02 é uma organização social sem fins lucrativo, a referida associação é de **UTILIDADE PÚBLICA** e está em pleno funcionamento, ficando asseguradas todos os direitos e todas as vantagens previstas em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente **DECLARAÇÃO**.

ANANÁS – TO, 17 de junho de 2021.

Cícero Pereira Martins
Assinatura do Declarante

SUBSTITUIR
ORIGINAL

Edital de Convocação para Assembleia de Fundação da Associação das Mulheres Artesã do P.A. Antônio Moreira - Boca Da Mata Do Municio De Ananás-TO.

Convido as pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação da Associação das Mulheres Artesãs do Município de Ananás/TO, a comparecerem no dia 17 de agosto de 2019, às 14h00min, à casa da Artesã Valdilene, P.A. Antônio Moreira – Boca da Mata, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social.

Ananás/TO, 02 de agosto de 2019.

Ismaura Cirqueira de Lima

ISMAURA CIRQUEIRA DE LIMA

Comissão Organizadora

[Handwritten Signature]
Danillo Max C. Ferreira
ADVOGADO
OAB-TO 80726

CARTÓRIO DE REG. PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
ANÁLIA BORGES LIRA – Tabeliã e Oficial | Avenida Brasil, nº 410, Centro, Ananás - TO - CEP: 77.890-000 - Tel.: (63) 3442-1905

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994 *0005*GQW0K5P-412040-60* Ananás-TO
05 de fevereiro de 2020, 14:51:52h.

[Handwritten Signature]
Râmilla Jardim da Silva-Escritvente
Selo Digital nº 128900AAA064453-FMD
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>





ATA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ARTESÃ DO P.A. ANTÔNIO MOREIRA - BOCA DA MATA DO MUNICÍPIO DE ANANÁS-TO.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de 2019, reuniram-se na casa da Artesã Valdilene Ribeiro De S. Rodrigues, com sede á Chácara Boca da Mata, P.A. Antônio Moreira, Zona Rural, do Município de Ananás/TO, CEP 77.890-000.

Por indicação dos presentes foi escolhido **VALDILENE RIBEIRO DE SOUSA RODRIGUES** para presidir os trabalhos, o qual convidou a mim **ISMAURA CIRQUEIRA DE LIMA** para Secretária. Assim, composta a mesa, a Sr.^a Presidente informou que a presente Assembleia visava deliberar os seguintes assuntos:

1. Discussão e votação da proposta de constituição da Associação das Artesãs do Município de Ananás/TO, sem fins lucrativos;
2. Discussão e votação do respectivo Estatuto Social;

Abordando o item primeiro da pauta, a Sr.^a Presidente declarou que irão se reunir uma vez por semana para trabalharem no artesanato, e ficou certo de que duas vezes por mês irão se reunir para prestação de contas.

Nada mais havendo a tratar sobre o item primeiro da pauta, passou-se ao item segundo. A Comissão encarregada de elaborar o Estatuto da Associação submeteu à aprovação dos assistentes um projeto que, depois de lido e discutido, foi aprovado por unanimidade.

Tomando novamente a palavra o Presidente da mesa passou ao item terceiro da pauta, determinando que se procedesse à eleição dos membros da 1^a. Diretoria, nos termos do Art. XX do Estatuto. Foi eleita a seguinte Diretoria:

- a) Presidente, **VALDILENE RIBEIRO DE SOUSA RODRIGUES**, residente no Assentamento P.A. Antônio Moreira - Boca da Mata, Zona Rural, lote 174, município de Ananás/TO - CEP 77.890-000, documento de identidade 227853 2^a VIA SSP/TO e CPF nº 033.438611-43.
- b) Vice-Presidente, **MARIA JACIRA DA SILVA**, residente na Fazenda Santa Maria, Lote 127 no Assentamento P.A. Antônio Moreira - Boca da Mata, Zona Rural, município de Ananás/TO - CEP 77.890-000, documento de identidade 1507209 SSP/TO e CPF nº 024.022.533-39.
- c) Secretário, **ISMAURA CIRQUEIRA DE LIMA**, residente no Assentamento P.A. Antônio Moreira - Boca da Mata, Zona Rural, lote 139, município de Ananás-TO - CEP 77.890-000, documento de identidade 826807 2^a VIA SSP/TO e CPF nº 034.310.121-16.
- d) Vice-Secretário, **SAMARIA ALVES DE OLIVEIRA**, residente na Rua José de Alencar, Setor Quatro Bocas, nº 410, município de Ananás/TO - CEP

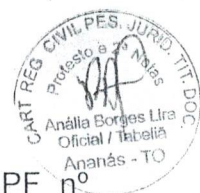


AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia e a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. 0005-GYHK054-412070-67 Ananás-TO. 05 de fevereiro de 2020. 14.46.59h

Selo Digital nº 128900AAA064427-SXZ
Râmilla Jardim da Silva-Est.vente
http://corregedoria.jus.br/index.php/selodigital

Danielo Max C. Ferreira
Advogado
OAB-TO 3747



77.890-000, documento de identidade 990709 2ª VIA SSP/TO e CPF nº 029.531.561-00.

e) **Tesoureiro, MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA SOUSA LEITE**, residente no Assentamento P.A. Antônio Moreira - Boca da Mata, Zona Rural, na Chácara Santa Luzia, lote 129, município de Ananás/TO - CEP 77.890-000, documento de identidade 968195 SSP/TO e CPF nº 032.149.751-10.

f) **Vice-Tesoureiro, SILVANIA NUNES DA CRUZ**, residente no Assentamento P.A. Antônio Moreira - Boca da Mata, Zona Rural, município de Ananás/TO - CEP 77.890-000, documento de identidade 5323432 SPTC/GO e CPF nº 041.523.351-81.

g) Conselho Fiscal: **JESSIANE SOUSA RODRIGUES**, residente na Rua José de Alencar, Setor Quatro Bocas, nº 450, município de Ananás/TO - CEP 77.890-000, documento de identidade 1345419 SSP/TO e CPF nº 705.155.431-01.

MARIA DE OLIVEIRA, residente na Rua José de Alencar, Setor Quatro Bocas, nº 408, município de Ananás/TO - CEP 77.890-000, documento de identidade 226839 2ª VIA SSP/TO e CPF nº 945.982.401-30.

A Sr.(a) Valdilene Ribeiro de Sousa Rodrigues, presidente da mesa, deu posse aos membros eleitos, em seus respectivos cargos, que exercerão seus mandatos na forma do Estatuto Social.

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Redigida esta, foi lida aos presentes e por todos aprovada e assinada. Foi então, solicitado a mim, secretário(a) da mesa, que providenciasse o seu registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, valendo a referida solicitação como mandado de representação para tal fim.

Valdilene R de S Rodrigues

Presidente

Ismaura Cirqueira de Lima

Secretária da Mesa

Presentes:

ISMAURA CIRQUEIRA DE LIMA	<i>Ismaura Cirqueira de Lima</i>
ROSINEIDE DA SILVA SANTOS	<i>Rosineide da Silva Santos</i>
SUELY MÁRCIA SILVA	<i>Suely Marcia Silva</i>
SILVANIA NUNES DA CRUZ	<i>Silvania Nunes da Cruz</i>

CARTÓRIO DE REG. PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NO ANAÍJA BORGES LIRA - Tabela e Oficial | Avenida Brasil, nº 410, Centro, Ananás - TO - CEP: 77.890-000 - Tel.: (63) 3442-XXXX

AUTENTICAÇÃO

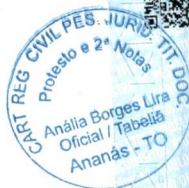
Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994

*0005*G3T9NX6G-41206B-94*. Ananás-TO, 05 de fevereiro de 2020 - 14:46:58h.

Râmilla Jardim da Silva-Escrivente

Selo Digital nº128900AAA064426-APR

<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>



Emílio Max C. Ferreira
ADVOGADO
OAB-TO 8026

COASC-AL
Fls. 19

CART. REG. CIVIL PES. JURID. TIT. DOC.
Protesto e 2ª Notas
Anália Borges Lira
Oficial / Tabelião
Ananás - TO

ELIENE SOARES RODRIGUES	Eliene Soares Rodrigues
EVA PAZ DA SILVA	Eva Paz da Silva
SAMARIA ALVES DE OLIVEIRA	Samaria Alves de Oliveira
MARIA GENY DE OLIVEIRA	Mª Geny de Oliveira
MARIA DA SILVA ARAÚJO	Maria da Silva Araújo
MAURINA BARBOSA BATISTA	Maurina Barbosa Batista
JESSIANE SOUSA RODRIGUES	Jessiane Sousa Rodrigues
PATRICIA SABINO DE OLIVEIRA	Patrícia Sabino de O.
TALITA DA SILVA ARAÚJO	Talita da Silva Araújo
MARIA DE OLIVEIRA	Maria de Oliveira
Maria Jacina Lima de S	M. da Conceição V. Sousa
m. da conceição v. souza	
Maria Francisca da Conceição	
Antonia Sandra S. Araújo	
Maria Regina Cardoso	
Kamilla Sousa Leite	

CART. REG. CIVIL PES. JURID. TIT. DOC.
Protesto e 2ª Notas
Anália Borges Lira
Oficial / Tabelião
Ananás - TO

CARTÓRIO DE REG. PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
ANÁLIA BORGES LIRA - Tabelião e Oficial | Avenida Brasil, nº 410, Centro, Ananás - TO - CEP: 77.890-000 - Tel.: (63) 3442-1905

PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A

Protocolizado e digitalizado sob o nº 0000083, registrado sob o nº 0000196, livro A-004, às folhas 076/076, o seguinte documento: **ATA DE CRIAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO**. Dou fé.
Ananás-TO, 22 de janeiro de 2020

Rosiane Alencar Santos, Escrevente
Selo Digital nº128900AAA057859-DYJ, 128900AAA057860-WCY

CART. REG. CIVIL PES. JURID. TIT. DOC.
Protesto e 2ª Notas
Anália Borges Lira
Oficial / Tabelião
Ananás - TO

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. *0005* GUPAAGE-412086-85* Ananás-TO. 05 de fevereiro de 2020 14:46:57h.

Râmilla Jardim da Silva - Escrevente
Selo Digital nº128900AAA064425-WRG
<http://corregeatoria.tjo.jus.br/index.php/seiological>

Daniella Maia C. Ferreira
ADVOGADO
OAB-TO 80208



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

12345197/2021



CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

VALDILENE RIBEIRO DE SOUSA RODRIGUES

CPF/CNPJ: 003.438.611-43

Certidão emitida em: 07/05/2021 às 04:33:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 12345197

Código de Validação: D247F7C659C87268FF927F2BE6854AA7

Data da Atualização: 05/05/2021 às 1:11 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais

Nº f4104a4d

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

VALDILENE RIBEIRO DE SOUSA RODRIGUES

vinculado ao **CPF: 003.438.611-43**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 07/05/2021 16:30:05

